



**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO ACERCA DA  
REVOGAÇÃO DE PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresas especializada para prestação dos serviços de acesso à Internet via Fibra Óptica, transporte de dados e proteção da rede por meio de Appliance de Firewall NGFW, com fornecimento de materiais, com suporte técnico, fornecimento dos equipamentos, ativos de rede, para os diversos prédios da Prefeitura de Municipal de Tubarão, Fundações, autarquia de Tubarão e entidades conveniadas, conforme requisitado no Proc. Licitatório (1Doc) nº 022/2021.

**RECORRENTE: CONTATO INTERNET EIRELI**

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa supraidentificada, acerca da decisão de revogação do processo em tela, no qual, apresenta as seguintes solicitações:

- a) o recebimento do presente recurso administrativo, dado seu manifesto cabimento, nos termos do artigo 109, I, “c”, da Lei nº 8.666/1993;*
- b) o cancelamento da decisão que revogou o processo licitatório como um todo, mantendo a declaração de vencedora da CONTATO para ambos os lotes e promovendo sua contratação;*
- c) não sendo este o entendimento dessa respeitada Administração, seja mantida, ao menos, a declaração de vencedora da CONTATO para o lote 1, que não teve nenhuma relação com os fundamentos apontados para a revogação do processo licitatório. o cancelamento de tal decisão.*



Para que se obtivesse respaldo técnico, assim como legal, encaminhou-se o presente para a Gerência de Tecnologia e Informação e para a Procuradoria-Geral do Município, cujas manifestações serão citados no decorrer desta decisão.

O Gerente de Tecnologia e Informação, o Sr. Helder Fernandes Cardoso, opina acatar parcialmente aos pedidos interpostos, considerando que deverá haver apenas o cancelamento da revogação para o lote 01, o qual justifica nos seguintes termos:

A Coordenação de Tecnologia da Informação sempre prezar pelo respeito ao ente público e suas práticas administrativas, agindo com fulcro na Lei 8.666/93, respeitando os princípios constitucionais e zelando pela integridade da boa-fé administrativa, e que em razão disso, reconheceu que a empresa vencedora do Lote 01 não teria relação aos acontecimentos do pregão em si, tornando-se apta para prestar os serviços estabelecidos no Termo de Referência, lugar onde cumpriu todas as exigências e se mostrou vantajosa ao município, não havendo impedimento para a homologação do lote. É de suma importância ressaltar que a Prefeitura de Tubarão encontra-se em uma prorrogação emergencial referente aos links de internet, ou seja, é um período no qual não podemos adiar, ou estar em situações conflituosas que demandam tempo, levando em consideração o grau de risco que pode resultar na falta de fornecimento de internet, o que é totalmente inviável nos dias atuais, visto da necessidade de todos os setores deste órgão público. O Lote 01, devidamente homologado, também visará o sistema de dupla abordagem de fibra óptica no município, onde estarão disponíveis duas rotas, e, caso houver uma falha em uma dessas abordagens, a outra manterá os serviços em funcionamento. Este modelo de gerenciamento de dados é utilizado em grandes polos, podendo ser tomada como exemplo a cidade de Criciúma/SC, que atende uma alta demanda de dados através da fibra óptica, utilizando o serviço de dupla abordagem para mitigar interrupções no acesso à internet. Solucionado os eventos provenientes do Lote 01, o Lote 02 transcorrerá de maneira usual, novamente com tomada de preços após novos ajustes necessários, levantamento de custos e identificação de empresas interessadas nos serviços elencados no Termo de Referência.

Dessa forma caracterizando o cumprimento das regras do edital sobre o lote 1 por parte da recorrente e constatando-se que a contratação do lote 1 não interferirá na execução dos serviços relativos ao lote 2 os quais serão objeto de novo processo com as adequações necessárias, reiteramos



nosso parecer favorável à contratação da recorrente para o lote 1.

Ratifica-se o parecer sobre a revogação do lote 2.

A Assessoria Jurídica Municipal, por sua vez, manifestou-se em seu parecer ter havido legalidade na decisão anteriormente proferida pelo Município (pela revogação do processo). Contudo, por se tratar matéria de caráter técnico, sugeriu que se proceda de acordo com os termos expostos pela Gerência Municipal de Tecnologia e Informação.

Dessa forma, de acordo com a explanação feita pelo departamento técnico do Município, decide-se pelo **provimento parcial** do recurso em tela, classificando-se a proposta da empresa CONTATO INTERNET EIRELI para o lote 1, e mantendo-se revogado o lote 02.

Intime-se. Publique-se.

Tubarão/SC, 06 de maio de 2022.

---

JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito